



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Carlos Tutto no uso de suas atribuições legais, submetem ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2025

Altera o parágrafo único do art. 96 da Resolução nº 01/1991 (Regimento Interno), para autorizar a antecipação, o adiamento ou a alteração de horário das sessões ordinárias quando coincidentes com ponto facultativo ou feriado.

Art. 1º O parágrafo único do art. 96 da Resolução nº 01/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Recaindo a data de Sessão Ordinária em ponto facultativo ou feriado, a sessão será remarcada para data próxima, cabendo ao Presidente, mediante Ato da Presidência, definir se será antecipada ou adiada, observados, em qualquer caso:

- a) a preservação da numeração e da ordem dos trabalhos;
- b) a comunicação oficial com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por publicação no sítio eletrônico da Câmara; e
- c) a garantia de que as matérias pautadas mantenham seus prazos e prioridades regimentais."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 13 de novembro de 2025.

Carlos Tutto
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A proposição visa aprimorar o art. 96, parágrafo único, do Regimento Interno, substituindo a regra de “prejuízo automático” da sessão ordinária, quando coincidente com feriado ou ponto facultativo, por disciplina mais funcional, que autoriza o Presidente a antecipar, adiar ou ajustar o horário da sessão mediante Ato da Presidência, com comunicação prévia mínima de 24 horas, ressalvadas situações de urgência.

A medida atende a três objetivos centrais:

1. **Continuidade e previsibilidade dos trabalhos** – Evita o engessamento da agenda legislativa e a perda de marcos regimentais em períodos sensíveis (p. ex., apreciação de leis orçamentárias, vetos, prazos de comissões), preservando a numeração, a ordem dos trabalhos e os prazos das matérias pautadas.
2. **Transparência e segurança jurídica** – O ato formal e a publicidade em sítio eletrônico e no átrio da Câmara asseguram conhecimento público tempestivo, possibilitando que vereadores, servidores e municípios se organizem adequadamente para a sessão remarcada ou com horário ajustado, em consonância com os princípios da **publicidade e eficiência** (art. 37, caput, da CF).
3. **Adequação institucional (matéria interna corporis)** – O tema diz respeito à organização do funcionamento do Legislativo, inserindo-se na competência da Câmara para dispor sobre seu Regimento Interno e a direção dos trabalhos, em harmonia com a **Lei Orgânica do Município** (atribuições privativas da Câmara e de sua Mesa/Diretoria; arts. 11 e 12, no que couber).

Ressalte-se que a proposta **não cria despesas** nem restringe direitos das minorias parlamentares; ao contrário, **qualifica a gestão do calendário legislativo** com regra simples, objetiva e controlável: ato motivado, comunicação mínima de 24 horas (com exceção expressa para urgência) e garantia de manutenção dos prazos e prioridades regimentais das matérias. Trata-se, pois, de **ajuste técnico** que confere racionalidade e estabilidade ao processo legislativo, sem prejuízo do controle político pelo Plenário.

Diante do exposto, submeto a presente alteração à apreciação dos Nobres Pares, confiante de que contribuirá para a boa governança do calendário de sessões, com maior eficiência, transparência e segurança jurídica.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 13 de novembro de 2025.

Carlos Tattó
Vereador – PT

p. 2 de 2

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br